



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

**Obriga as grandes
empresas, as rodoviárias e
aeroportos a disponibilizarem
lixeiras para resíduos
perfurocortantes.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As grandes empresas, as rodoviárias e os aeroportos ficam obrigados a disponibilizar lixeiras especificamente destinadas ao descarte de resíduos perfurocortantes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, grande empresa é aquela que:

I – possui mais de 100 (cem) empregados, no caso de empresa de comércio e serviços;

II – possui mais de 500 (quinhentos) empregados, no caso de indústria.

Ar. 2º A ação ou omissão da pessoa física ou jurídica que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O acondicionamento e descarte incorreto de lixo perfurantes e cortantes, como cacos de vidro, agulhas, espetos, lâmpadas não fluorescentes quebradas, pregos, entre outros, causam regularmente, não raro com relativa gravidade, ferimentos nos coletores da limpeza pública. Além dos ferimentos, uma série de doenças podem ser transmitidas aos coletores pelos resíduos cortantes: HIV, hepatite B e C, além de outros vírus, fungos e bactérias.

De acordo com Serviço de Limpeza Urbana (SLU), no Distrito Federal, apenas para citar um exemplo, no período de 2015 a 2017, 283 garis ficaram feridos devido ao descarte inadequado de lixo. Em média, ocorre um acidente a cada quatro dias. Além do dano aos coletores, há também o prejuízo econômico, porque esses coletores são obrigados a se afastar por dias ou até semanas do trabalho, dependendo da gravidade dos ferimentos.

Uma forma de reduzir a incidência de acidentes causados pela disposição inadequada de resíduos perfurantes e cortantes é disponibilizar, em locais com grande concentração de pessoas, como grandes empresas, rodoviárias e aeroportos, lixeiras especificamente destinadas a esses resíduos. Isso evitará que esses resíduos sejam misturados aos demais, impossibilitando sua identificação pelos coletores. É com esse propósito que estamos apresentando a presente proposição, para cuja aprovação esperamos poder contar com o apoio de nossos ilustres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB